



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.932, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

*Decreta situação de calamidade pública no município de Saltinho em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.927, de 23

de março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Saltinho, definindo medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saltinho com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Saltinho dispõe apenas de uma única Unidade Mista de Saúde – UMS para atendimento de sua população que hoje conta com mais de 8.000 habitantes, dependendo majoritariamente do auxílio de municípios vizinhos no atendimento de seus munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Saltinho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de importância internacional.

Art. 2º. - Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais poderão suspender pelo tempo em que permanecer o estado de calamidade os atendimentos ao público presenciais, estabelecendo sistema de rodízio entre seus funcionários, com trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais atendimentos presenciais excepcionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 3 de 5

III – todos os prédios públicos em que hajam unidades municipais de atendimento ao público deverão estabelecer controle de acesso da população;

IV – a critério do Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, poderão ser antecipadas as férias já programadas dos funcionários municipais, com exceção das unidades que prestem serviços essenciais nas áreas de saúde e assistência social, aplicando-se, no que couber, as regras da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

V – pelo período do estado de calamidade ora decretado, funcionárias gestantes e/ou lactantes, e demais funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, poderão ser colocados em sistema de trabalho em casa.

§1º. - Todos os casos de funcionários que tenham qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, de que trata o inciso V deste artigo, deverão comprovar por atestado médico sua condição e deverão formalmente requerer o trabalho em casa, caso haja possibilitada de execução.

§2º. - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo funcionário, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§3º. - Fica autorizada a constituição de um banco de horas para a compensação de jornada dos servidores que estejam prestando serviços essenciais, para compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 3º - Fica expressamente mantido o atendimento

presencial ao público nas seguintes atividades privadas essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – consultórios médicos e odontológicos;

III – escritórios advocatícios;

IV – clínicas veterinárias;

V – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

VI – distribuição de água potável e gás;

VII – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII – serviços de telecomunicação e imprensa;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – lojas de suprimentos de animal com venda de alimentos e medicamentos;

XI – segurança privada;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – agência bancárias e correios;

XIV – serviços funerários.

§1º. - As atividades autorizadas a funcionar durante a situação de calamidade deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária divulgadas pelo Governo Municipal.

§2º. - Os estabelecimentos que prestam atividades ou serviços não essenciais não poderão realizar atendimento presencial, de modo que deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§3º. - Não são afetadas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§4º Fica suspenso o atendimento ao público de prestadores de serviço em geral, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 4 de 5

telefone ou instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação de trabalho remoto, através de home office (serviço em casa).

§5º. - Fica ainda expressamente suspenso o atendimento ao público em salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética.

§6º. - O atendimento em consultórios médicos, odontológicos e advocatícios se dará em casos de urgência e emergência, e necessariamente será individualizado.

§7º. - Fica proibida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes, expandindo tal proibição ao seu trânsito e comércio na cidade.

Art. 4º - As atividades industriais deverão adotar as seguintes providências:

I – proibir a aglomeração de pessoas, assim compreendida a reunião de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo recinto;

II – intensificar as ações de higiene e limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos funcionários;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (novo Coronavírus) e das medidas de prevenção;

V – diminuir o efetivo normal em cada setor, e adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 02 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor Administrativo -

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

CONTRATADA: Amplitec Gestão Ambiental LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários.

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL: 16/01/2018;

PRAZO: até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação;

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 881.360,00 (considerando 11 meses e meio);

LICITAÇÃO: Concorrência 04/2017;

CONTRATO: 04/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 831/2017;

DO TERMO ADITIVO DE REFORÇO DE EMPENHO 01/2018 AO CONTRATO 04/2018:

PRAZO: até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação;

VALOR GLOBAL DO REFORÇO: R\$ 25.992,72 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Os efeitos deste respectivo extrato, retroagem para a data de 03/12/2018.

Saltinho, 30 de março de 2020.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 5 de 5

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

#### DO CONTRATO ORIGINAL:

CONTRATADO: Verocheque Refeições Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores públicos municipais, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/01/2019.

PRAZO: até 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ 94.700,00.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ 1.136.400,00.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 50/2018.

CONTRATO: 03/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.687/2018.

DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019:

DATA: 12 de novembro de 2019.

VALOR GLOBAL ADITADO PARA 2019: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 01/2019:

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/12/2019.

PRAZO: até 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ 1.171.400,00.

DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020:

DATA: 01 de abril de 2020.

VALOR GLOBAL ADITADO PARA 2020: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Saltinho, 01 de abril de 2020.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -